



CONTRATO Nº 129 / 2018

DE FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA - URINAS,

Mle
pu

ENTRE:

[REDACTED], adiante designado por Primeiro Outorgante representado pelo Dr. [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão [REDACTED] e contribuinte [REDACTED] com poderes delegados para o ato, por deliberação do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2018,-----

E

[REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa [REDACTED], representada pelo [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo,-----

É celebrado o presente contrato de fornecimentos de bens a reger-se pelos pressupostos e cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objecto do Contrato

Pelo presente contrato e nos termos do disposto no procedimento por Concurso Público Nº 02 005 / 2018, respetivo programa e caderno de encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante reagentes para o Laboratório de [REDACTED] com a proposta que apresentou no referido procedimento.-----

CLÁUSULA 2ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o valor estimado a pagar ao Segundo Outorgante, é de € 18.077,57 (Dezoito mil, setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 23%, no valor de € 4.157,84 (Quatro mil, cento e cinquenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), o que totaliza o valor de € 22.235,41 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e um cêntimos). Este valor encontra-se distribuído de acordo com o mapa anexo ao presente contrato.-----
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nada mais sendo devido ao Primeiro Outorgante.-----



3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as correspondentes facturas.-----
4. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula efectuar-se-á no prazo de **90 dias** após a recepção, pelo Primeiro Outorgante, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens.-----
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens em causa só se considera concluído, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante.-----
6. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas ou quanto à conformidade e qualidade dos bens fornecidos, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correcção dos documentos e/ou dos bens fornecidos.-----
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no nº 4, confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.-----

CLÁUSULA 3ª

Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.-----

Cláusula 4.ª

Prazo e Local de Entrega

1. O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira, terá de ser efectuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, mediante nota de encomenda emitida de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante.-----
2. As entregas de material devem ser acompanhadas de guia de remessa, na qual deve constar o número da encomenda, a identificação dos produtos, quantidades e preços.-----
3. Os bens objecto do presente contrato serão entregues no Serviço de Logística e Compras do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E., sito na Rua dos Cutileiros, Creixomil, na cidade de Guimarães.-----

CLÁUSULA 5ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo ora previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----



CLÁUSULA 6ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

*Mlu
pu*

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de fornecimentos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais.-----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.-----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.-----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força.-----

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pela não conformidade dos bens, pelo atraso na sua entrega superior a um mês ou declaração escrita deste de que o atraso respectivo excederá esse prazo.-----
2. Além do direito à resolução, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado, sem prejuízo da aplicação das regras constantes deste contrato e do procedimento concursal que o precedeu, no que respeita à caução prestada pelo Segundo Outorgante.-----
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.-----



Cláusula 8.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, nos termos do estabelecido no presente contrato.-----
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.-----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----
4. Além do direito à resolução, o Segundo Outorgante pode exigir do Primeiro Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado.-----

Cláusula 9.ª

Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, fazendo a respectiva prova no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que lhe for comunicada a adjudicação.-----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Segundo Outorgante.-----
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.-----
4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 10ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 11ª

Foro Competente

Por todas as questões emergentes de contratos ou fornecimento de bens e serviços, fica estipulado o foro judicial da Comarca de Guimarães, com renúncia expressa a quaisquer outros.-----



CLÁUSULA 12ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento por Concurso Público Nº **02 005 / 2018** - Fornecimento de reagentes para o Laboratório de Patologia Clínica [REDACTED], nos termos do Código dos Contratos Públicos. A abertura deste procedimento foi autorizada por despacho de 02 de agosto de 2017, proferido pelo Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E.-----
2. O despacho de adjudicação foi proferido em 13 de junho de 2018, pelo Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E.-----
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 26 de dezembro de 2018, pelo Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E.-----
4. O segundo outorgante prestou a garantia bancária [REDACTED] - (Novecentos e três euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do valor do IVA e cujo documento comprovativo se encontra junto.-----
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.-----

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Guimarães, 08 de janeiro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



